



Lei nº 1001 de 20 de outubro de 2009.



"Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos órgãos atuadores e a descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores e descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação, por imprudência ou negligência, assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º. O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Bonfinópolis de Minas, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§ 1º - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Bonfinópolis de Minas, e a ela caberá.

§ 2º - Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no auto de infração e imposição de multa.

Art. 3º - Poderão ser deduzidas da remuneração dos servidores municipais, nos termos desta Lei, as multas de trânsito decorrentes de infração de responsabilidade do condutor, a que se referem a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O desconto de que trata o artigo 1º desta Lei observará o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 452, de 18 de agosto de 1992.

Art. 5º - Para aplicação do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará formulários necessários, ficando o Secretário Municipal do setor em que o motorista for subordinado, responsável pelo respectivo formulário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

68

Parágrafo único – Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta Lei ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público, à Secretaria Municipal de Saúde e a demais órgãos competentes.

Art. 6º Ficam os estabelecimentos de Saúde obrigados a manter esta Lei afixada em local visível.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 10 de novembro de 2009.


LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

